



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

**PERNAMBUCO**

**CASA DR. MANOEL BORBA**

## **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA SÉRGIO & SHIRLEY INFORMÁTICA LTDA-ME.**

Pelo presente particular instrumento de Segundo Termo Aditivo ao Contrato Particular de Prestação de Serviços, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 11.293.248/0001-04, com sede na Rua Dr. Alcebíades, n. 26, Centro, Timbaúba- PE, neste ato, representada por seu Presidente, **Vereador Josinaldo Barbosa de Araújo**, residente e domiciliado no Município de Timbaúba/PE, doravante, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SÉRGIO & SHIRLEY INFORMÁTICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o 05.163.665/0001-30, com sede à Rua da Florestinha, nº 231-A, São José, CEP 55.817-000, Carpina/PE, neste ato, representada pelo Sr. **SÉRGIO ANTÔNIO LOPES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 962.506.744-20, com endereço na localidade supra, doravante, denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e pactuado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRATANTE e CONTRATADA**, em 14 de fevereiro de 2018, celebraram o Contrato Particular de Prestação de Serviços, cuja vigência se expira em 31 de dezembro de 2018, tendo sido prorrogada, mediante Termos Aditivos, por 11 (onze) meses, sucessivamente, se expirando em, vista do Segundo Termo Aditivo em 31 de outubro de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CONTRATANTE e CONTRATADA**, mediante autorização através da **Portaria nº 066/2020**, expedida pela Presidência daquela, resolvem prorrogar o prazo do Contrato de que trata a cláusula primeira, por 2 (dois) meses, contados de 01 de novembro de 2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo presente Termo Aditivo, fica alterada a cláusula terceira do Contrato caracterizado na cláusula primeira deste Termo Aditivo, a qual passa a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo deste contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2020, contado a partir da**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

**PERNAMBUCO**

**CASA DR. MANOEL BORBA**


sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, e seu respectivo § 2º, da Lei nº 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

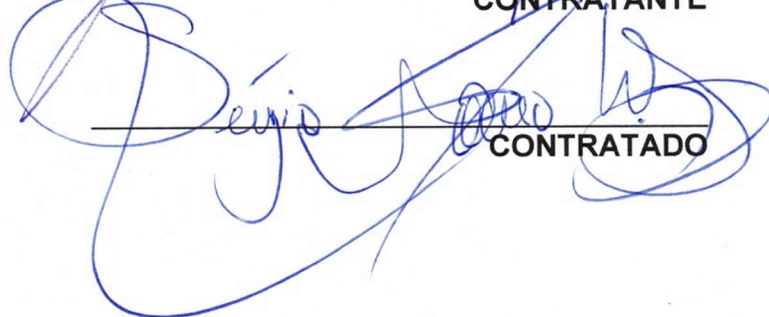
**CLÁUSULA QUARTA** - Ficam mantidas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado, que não colidirem com as disposições do presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA** – Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, fica eleito o fórum da Comarca de Timbaúba-PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

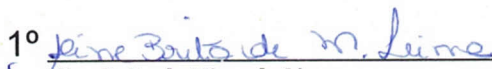
E, por estarem as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de comum acordo com todo o lavrado neste instrumento, assinam-no, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

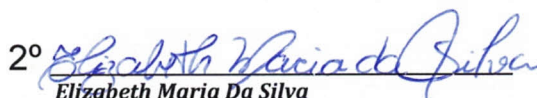
Timbaúba, 28 de outubro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

1º   
\_\_\_\_\_  
**Aline Brito de Miranda Lima**  
RG.: 8.283.255 SDS/PE  
CPF.: 086.423.494-50

2º   
\_\_\_\_\_  
**Elizabeth Maria Da Silva**  
RG.: nº 9.528.177 SDS/PE  
CPF.: nº 129.691.044/07





# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

**PERNAMBUCO**

**CASA DR. MANOEL BORBA**

## **PORTARIA Nº 066/2020**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco**, no uso das suas atribuições regimentais e com arrimo no art. 57, II, e seu respectivo § 2º, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, considerando que a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, com vistas à obtenção de preço e condições mais vantajosas para a Administração Pública, pode ser prorrogada, sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses; considerando que a empresa contratada, a qual vem prestando satisfatoriamente os serviços pactuados, se dispõe a manter inalterado o preço original; considerando que a instauração de outro procedimento licitatório, consoante constatado no mercado da espécie, implicaria elevação do valor,

### **RESOLVE:**

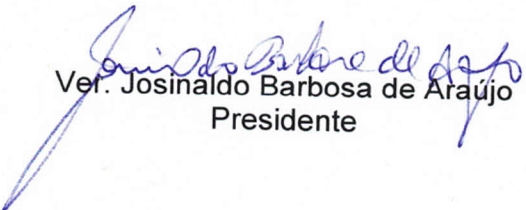
Art. 1º. Fica autorizada a prorrogação do **Contrato Particular de Prestação de Serviços**, celebrado em 14 de fevereiro de 2018, entre a Câmara Municipal de Timbaúba e a empresa **Sérgio & Shirley Informática Ltda-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.163.665/0001-30, cuja vigência se expira em **31 de outubro de 2020**.

Parágrafo único. A prorrogação autorizada por este artigo deve ser formalizada por meio de Termo Aditivo, pelo período entre 01 de novembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timbaúba, em 26 de outubro de 2020.

  
Vef. Josinaldo Barbosa de Araújo  
Presidente